



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0601914-27.2018.6.14.0000

RELATOR(A): Juiz Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

REQUERENTE: ELEICAO 2018 MARIA LUCIA RODRIGUES DA CUNHA DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE: MARIA LUCIA RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Pará

ASSUNTO: Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual

INTIMANDO(A):

MARIA LUCIA RODRIGUES DA CUNHA

Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Pátria Livre, nas eleições de 2018.

FINALIDADE:

Intimação. Apresentar manifestação quanto ao relatório preliminar de diligências e constituir advogado(s) nos referidos autos no prazo de 3 (três) dias.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a), **Juiz Amilcar Roberto Bezerra Guimarães** - Relator(a), (Despacho ID 2627869), na forma da lei etc.

FAÇO SABER a todos que virem este edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramita no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS n° 0601914-27.2018.6.14.0000, nos quais figura como interessado o(a) Senhor(a) **MARIA LUCIA RODRIGUES DA CUNHA**, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Pátria Livre, nas eleições de 2018, e por não ter sido localizado(a) no endereço informado à justiça eleitoral, conforme certidão da Seção de Expedição e Arquivo (SEARQ) deste Tribunal, IDs 2175819 e 2286019, e estando, dessa forma, em local incerto e não sabido, fica o(a) Senhor(a) **MARIA LUCIA RODRIGUES DA CUNHA INTIMADO(A)** para complementar os dados e/ou sanar as falhas apontadas no relatório preliminar de diligências da Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal (docs. IDs n° 1849369 e 1849419), **no prazo de 3 (três) dias**, sob pena de preclusão, nos termos do art. 72, caput e §1º, da Resolução TSE n° 23.553/2017 c/c art. 256, inciso II, do CPC/2015 e do Despacho ID 2627869.

Registra-se que o prestador de contas deverá **reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica** contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 74 da Resolução TSE nº 23.553/2017, **sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.**

Fica, ainda, o prestador das contas, por não haver advogado regularmente constituído nos autos, **INTIMADO** para, **no mesmo prazo de 3 (três) dias**, constituir defensor nos citados autos, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas, nos termos do art. 48, § 7º e art. 77, § 2º da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Ressalta-se que o inteiro teor dos autos digitais pode ser acessado no endereço do sítio eletrônico do PJe do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no seguinte link: <http://www.tre-pa.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico/processo-judicial-eletronico-pje-pa>.

E, para constar, eu, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, servidor(a) da Justiça Eleitoral, lavrei e subscrevi eletronicamente o presente. Belém, 11 de outubro de 2019.



Assinado eletronicamente por: **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR**

11/10/2019 10:44:09

<https://pje.tre-pa.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **2692069**



19101110440577800000002647753